



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 04/11

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA GAIVOTA,  
VISANDO A DIVULGAÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM A  
CONSCIENTIZAÇÃO DA COMUNIDADE.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.711, de 05 de outubro de 2005, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e do CPF (MF) nº 073.226.038-85, residente e domiciliado à rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, bairro Jd. Ubatuba, nesta cidade e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA GAIVOTA**, doravante denominada simplesmente **A.C.C.G**, com sede à Rua Dr. Esteves da Silva, 147, Centro, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.848.983/0001-46, Inscrição Municipal nº 014.17272.1, neste ato representa pelo Sr. **MAURO ROBERTO NEIVA LIBERALLI**, portador da cédula de identidade RG nº 86589660 IFP/RJ e inscrito no CPF (MF) sob nº 636.383.987-49, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 100, Perequê Açu, Ubatuba, SP, celebram o presente convênio, decorrente do Processo SA/5.898/05, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento de convênio tem por objeto subsidiar ações que visem desenvolver nos cidadãos de Ubatuba: noções de cidadania, de conduta social, de conscientização ecológica e noções gerais sobre o turismo sustentável, de acordo com o plano de trabalho proposto, acostado aos autos SA/10.432/10, o qual passa a integrar o presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

- a) Articular um levantamento dinâmico e continuado de temas de interesse para a população e a cidade como um todo;
- b) Compilar informações necessárias à elaboração de *spots* visando a melhoria da cidadania da população de Ubatuba, maior conhecimento da população sobre a importância da ecologia e da preservação do meio ambiente para o futuro do Município e ampliação das noções sobre turismo sustentável, suas bases, seus meios e sua aplicação no dia a dia;
- c) Divulgar e conscientizar sobre a necessidade de consumo sustentável, com idéias de racionalização da utilização de recursos naturais como água, luz e consequentemente sobre o lixo gerado, reciclagem, separação do lixo, saúde - dengue - como evitá-la e outras endemias;
- d) Promover o debate sobre assuntos relativos às demandas da população e a construção de respostas pela Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará à **A.C.C.G.** a importância de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- Os recursos serão aplicados na produção e gravação de *Spots*, sendo veiculados 1000 (um mil) *spots* por mês;
- Realização de entrevistas semanais com personalidades relevantes para a cidade;
- Participação em reuniões e eventos com ONGs e entidades como a ASSU, Projeto Caixa D'água, Comitê de Bacias Hidrográficas, Agenda 21 - Projeto de Olho Meio Ambiente, Parque da Ilha Anchieta - turismo e preservação, APAF, TAMAR e Instituto de Pesca.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A **ACCG** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - A despesa decorrente deste convênio correrá por conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária	Fonte de Recursos
01.01.01	04.122.03.2.001	3.3.90.39.00	309/11	01 - tesouro

6.2 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **ACCG**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, incluindo a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários incidentes. A **ACCG** deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

6.3 - O descumprimento pela **ACCG** de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposições legais, em especial as contidas nos incisos I a III do § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8666/93, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **ACCG** se obriga a:

7.1.1 - Aplicar, nos termos da cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 - Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 - Arcar com as consequências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.1.5 - manter contabilidade e registro atualizados em boa ordem a disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

7.2 - A **PREFEITURA** se obriga a:

7.2.1 - Repassar a verba nos termos da cláusula 6.2 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades da ACCG, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 - Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 28 ABR. 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

ASSOC. CULTURAL COMUNIT. GAIVOTA  
MAURO ROBERTO NEIVA LIBERALLI

TESTEMUNHAS:

1ª *Carlos Alberto Maciel Leite*  
Chefe Departamento  
Processos Licitatórios  
Rg. 11.171.562-7

2ª *Ana Lilia Franco*  
Ag. Administrativo  
Rg.41 968.490-6